



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Padrão CC01.5, altera e consolida os dados do quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, dando nova redação ao Art. 3º da Lei nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, altera as atribuições do Cargo de Diretor Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 32, I do Regimento Interno e pelo Art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Cria o padrão CC 1.5 e altera o padrão do cargo em comissão de Diretor Legislativo do Poder Legislativo de Poço das Antas.

Art. 2º As atribuições e demais especificações do Cargo de Diretor Legislativo passam a ser as que constam do anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Altera e consolida os dados do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder legislativo, dando nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - Os padrões dos cargos em comissão são organizados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que passa a vigorar com o seguinte enquadramento:”

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Cargo / Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Código da F.G.</i>
<i>01</i>	<i>Diretor Legislativo</i>	<i>CC 1.5</i>	<i>.-</i>
<i>01</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>CC 3.0</i>	<i>.-</i>

Art. 4º Altera e consolida os valores da remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, constantes do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.424 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 4º - Fica estabelecida a seguinte tabela de valores para a remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do quadro o artigo anterior”:

PADRÃO	VALOR MENSAL	CÓDIGO DA F.G.	VALOR MENSAL
CC01	R\$ 1.648,13	-	-
CC01.5	R\$ 1.857,00	-	-
CC02	R\$ 2.065,00	-	-
CC03	R\$ 2.471,90		

Art. 5º - A revisão geral anual do valor acima fixado se dará na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo, com reajustes nos mesmos índices e datas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correm à custa das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento vigente do Poder Legislativo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001- Manutenção dos Serviços Legislativos.

3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.0.00.00.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2017.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 07 de fevereiro de 2017.

Leonardo José Flach
Presidente

Adair Aloisio Schneider
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR LEGISLATIVO

PADRÃO: CC-1.5

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** dirigir, planejar, organizar, supervisionar, fiscalizar e controlar atividades da Secretaria, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

b) **Descrição Analítica:** dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; acompanhar os processos legislativos das Comissões, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; encaminhar, acompanhar e fiscalizar procedimentos e contratos de licitação; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios e prestação de contas sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; dirigir e secretariar; lavrar atas, correspondências, organizar arquivos, assessorar nos expedientes do Poder Legislativo, físicos, audiovisuais e eletrônicos; alimentar e publicar dados e documentos no sitio eletrônico da Câmara; alimentar com dados e documentos e controlar a inserção dos dados nos programas na página eletrônica do TCE/RS; orientar os Vereadores; executar outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa Diretora, bem como enviar informações eletrônicas aos órgãos competentes e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: à disposição do Presidente da Câmara;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Declaração de bens e valores em que consiste o seu patrimônio, por ocasião da posse;
- c) Recrutamento: nomeação pelo Presidente;
- d) Grau de Instrução: Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis:

A Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, dispõe expressamente que na Administração Pública a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão.

Por sua vez, os cargos em comissão devem ser destinados tão somente às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

Assim, o cargo de Diretora Legislativa nesta casa, foi criado em 25 de outubro de 2010, pela Lei 1.424/10. Contudo, depois disso, com o advento da Lei Federal n. 12.527 de 28 de novembro de 2011, conhecida como Lei da Transparência, a responsabilidade da administração pública alcançou outros patamares.

Pelo mesmo motivo, aumentaram as atribuições dos servidores públicos responsáveis pelo gerenciamento dos controles, publicação e inserção de informações e documentos, tanto no site da Câmara de Vereadores, quanto nas páginas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado, que exige sejam as informações disponibilizadas de forma integral e em tempo real, sob pena de responsabilização pessoal do Presidente da Câmara, podendo inclusive afetar a aprovação das contas no respectivo exercício e/ou sujeita-lo à penalidade de multa.

Desta forma, para adequar as atribuições do cargo de Diretor Legislativo às novas exigências legais dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo e, com o aumento das suas atribuições, igualmente adequar a remuneração do cargo à totalidade de suas atribuições, a Mesa Diretora propõe ao plenário o Projeto de Lei do Legislativo n. 001/2017, que objetiva criar o padrão CC 1.5 no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder legislativo, com o acréscimo do correspondente valor: R\$208,87 (duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$1.857,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Objetiva, também, acrescentar atribuições na descrição do referido cargo, bem como alterar o seu padrão que era CC01 para CC01.5.

E, contando com a compreensão dos colegas vereadores, aguardamos a votação e a aprovação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 07 de fevereiro de 2017.

Leonardo José Flach
Presidente

Adair Aloisio Schneider
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Secretária